



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0024696-64.2018.5.24.0006

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/07/2018

Valor da causa: R\$ 17.000,00

Partes:

AUTOR: VALDEMAR PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO: CAROLINA DE ARAÚJO COLOMBO

RÉU: SERGIO COSTA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

ADVOGADO: LAUDO CESAR PEREIRA

RÉU: APARECIDA DE FATIMA GARCIA SANTOS

ADVOGADO: LIZANDRA GOMES MENDONCA

RÉU: SERGIO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: LAUDO CESAR PEREIRA

PERITO: PAULO SERGIO COSTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ATSum 0024696-64.2018.5.24.0006
AUTOR: VALDEMAR PAULINO DOS SANTOS
RÉU: SERGIO COSTA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME E OUTROS (2)

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR VENDA DIRETA

O Doutor MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES, Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio do Corretor e Leiloeiro habilitado, Sr TARCILIO LEITE, matrícula nº 03 JUCEMS, ora nomeado pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa), na modalidade Eletrônica, no site gestor de leilão (www.casadeleiloes.com.br), com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, a partir das 13:00 (horário de Brasília), e com término da 1ª Venda Direta após o decurso do prazo supramencionado, prorrogável pelo mesmo período no caso de Alienação Negativa, a partir das 14h30 (horário de Brasília).

5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

BENS: IMÓVEL – Lote de terreno determinado sob o nº 18 (dezoito) da quadra 09, Vila Progresso, na cidade de Campo Grande/MS, medindo 15,00 metros de frente, por 30,00 metros ditos da frente aos fundos, área total de 450,00 metros, limitando-se: - Frente com a rua Bodoquena, fundos com parte do lote 19, de um lado com o lote 17, e de

outro lado, com a rua Chile. O dito imóvel encontra-se registrado às margens da matrícula imobiliária nº 99.905, id.9eb0113.

O imóvel possui um galpão aberto com cerca de 240,00 (duzentos e quarenta) metros quadrados e uma estrutura em alvenaria com cerca de 100,00 (cem) metros quadrados. Está ocupado por um ferro velho, consoante Auto de Penhora e Avaliação id.90f8c2a de 01 de fevereiro de 2022.

O dito imóvel foi avaliado em 01 de fevereiro de 2022, em id.90f8c2a e teve o seu valor corrigido pelo índice de correção monetária IGP-M até o dia 01/02/2023 e percebeu após atualização o valor total de R\$ 363.268,12 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos), id.692cb45.

Bem depositado com a Sra. Aparecida de Fátima Garcia Santos, id.2c9d318 de 25 de janeiro de 2023.

Localização do Bem: O imóvel a ser praxeado está localizado à Rua Estevão Capriata, esquina com a Rua Chile, Lote 18, quadra 19, Vila Progresso, Campo Grande/MS.

Ônus: R.07/99.905, em 22 de agosto de 2011. Prenotação nº 556.835 de 19.08.11. TÍTULO: CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. CREDORA FIDUCIÁRIA: - CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes ¾, em Brasília- DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. DEVEDORES FIDUCIANTES: SERGIO COSTA DOS SANTOS E s/m, APARECIDA DE FATIMA GARCIA SANTOS, já qualificados. FORMA DO TÍTULO: - Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro com obrigações e Alienação Fiduciária, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, de 20.11.1997, firmado em 18.08.2011. Valor: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais). Prazo em 180 meses, vencendo a primeira parcela em 18.09.2011 no valor de R\$ 3.375,11. Cujas demais condições são as constantes do título, sendo o valor da garantia fiduciária de R\$ 210.000,00. TAXA DE JUROS: Representada pela TR- Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 18,9600% ao ano, proporcional a 1,5800% ao mês. AV.08, em 16 de junho de 2020. Prenotação nº 714,808, de 04/06/2002. Procede-se a esta averbação, em atendimento à ordem proferida nos autos 00253112220165240007, protocolo nº 202006.0120.01166098-IA-560, emitida em 01.06.2020, pela 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, para consignar a INDISPONIBILIDADE da posse direta do imóvel da presente matrícula, pertencente a APARECIDA DE FATIMA GARCIA SANTOS. AV.09, em 07 de outubro de 2020. Prenotação nº 720.777, de 30/09/2020. Procede-se a esta averbação, em atendimento à ordem proferida nos autos 00254914420165240005, protocolo nº 202009.2817.013333180-IA-410, emitida em 28.09.2020, pela 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, para consignar a INDISPONIBILIDADE da posse direta do imóvel da presente matrícula, pertencente a SERGIO COSTA DOS SANTOS e seu cônjuge APARECIDA DE FATIMA GARCIA SANTOS. R. 10, em 11 de fevereiro de 2021. Prenotação nº 727.332, de 02/02/2021. TÍTULO: PENHORA, CREDOR: MARCO ANTONIO HORÁRIO, CPF Mº 043.172.331-18. DEVEDORA: APARECIDA DE FATIMA GARCIA SANTOS, JÁ QUALIFICADA. FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora, expedida do Processo nº 0025311-22.2016.5.24.0007, Ação de Execução

Trabalhista, subscrito e assinado digitalmente pelo Escrivão Diretor da 7ª Vara do Trabalho desta Capital, Gilson do Espírito Santo, por determinação judicial, em 06.09.2017. Valor: R\$ 12.520,00 (doze mil, quinhentos e vinte reais). R.11, em 12 de setembro de 2022, Prenotação nº 760,591, de 02/09/2022. TÍTULO: PENHORA (SOMENTE OS DIREITOS), CREDOR: VALDEMAR PAULINO DOS SANTOS, CPF nº 560.320.808-20, DEVEDOR: SERGIO COSTA DOS SANTOS, já qualificado. FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora, expedido do processo nº 00246966420185240006, protocolo de penhora online nº PH000433352, subscrito e assinado digitalmente pela Assistente de Diretor de Secretaria da 6ª Vara do Trabalho desta Capital, Noralina Severina Pereira, em 02.09.2022. Valor: R\$ 34.852,63 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

CONDIÇÕES GERAIS:

- a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 50% do valor da avaliação e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 05 parcelas. Em caso de parcelamento, o bem somente será entregue ao comprador ao final do pagamento total.
- b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 90 (noventa) dias prorrogável por mais 90 (noventa) dias. Durante o prazo de promoção da venda, apresentada a primeira proposta, aguardar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas, sendo que a cada proposta apresentada iniciar-se-á novamente a contagem do prazo, até que cessem as propostas e findem-se os 5 (cinco) dias determinados, observando-se, neste caso, o prazo limite estabelecido no item 5 de 180 dias. Decorrido o prazo de 5 dias sem nova proposta, restará encerrada a alienação, independentemente do decurso do prazo de vigência do edital.
- c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da proposta, que será arcada pelo licitante interessado.
- d) Para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, remição, renúncia e remissão, manifestados após a publicação do edital, será devida a leiloeira oficial indenização de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, limitada a 10% do valor da dívida.
- e) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
- f) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.
- g) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham

sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

h) Receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar a existência de vícios; no caso específico de imóveis observar se o imóvel (objeto do leilão), se encontra de acordo com as normas do município.

i) Ficará a cargo do arrematante, a regularização de eventual construção existente sobre o imóvel, que não esteja averbada na matrícula correspondente;

j) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

8. Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

9. Publique-se e intimem-se as partes e os interessados.

CAMPO GRANDE/MS, 20 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES

Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES - Juntado em: 20/06/2024 17:34:19 - 2180503
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24062010572201700000026249012?instancia=1>
Número do processo: 0024696-64.2018.5.24.0006
Número do documento: 24062010572201700000026249012